

Barcarena-PA, 05 de dezembro de 2018.

PARECER JURÍDICO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL No. 20180157.

Referência: Processo Licitatório de PREGÃO PRESENCIAL NO. 9-023/2017.
Contratante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.
Contratado: PANIFICIO CABANA COMERCIO LTDA-EPP.
Objeto: contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios e hort-fruit (perecíveis e não perecíveis).

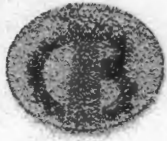
Por força do disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93 foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer no procedimento licitatório, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL NO. 9-023/2017, instruído com documentos e informações necessárias, cujo intuito de ADITAR O CONTRATO No. 20180157, conforme abaixo:

Nessa forma, visando a continuidade dos serviços da Administração Pública, tem a mesma o interesse em aditar o contrato No. 20180157, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL NO. 9-023/2017, cujo objeto de contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios e hort-fruit (perecíveis e não perecíveis), que entre si celebram a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO com a empresa PANIFICIO CABANA COMERCIO LTDA-EPP., inscrita no CNPJ. 07.853.666/0001-31.

O mencionado termo aditivo intenciona realizar o acréscimo de aproximadamente 25% referente ao aditamento de quantitativo, conforme tabela constante em cláusula primeira do contrato, nos termos do artigo 65, I, B c/c parágrafo 1º. Da lei 8.666/93; justificando assim a retificação da cláusula primeira do contrato anterior, permanecendo em pleno vigor toda as demais cláusulas e condições já estabelecidas no contrato originário.

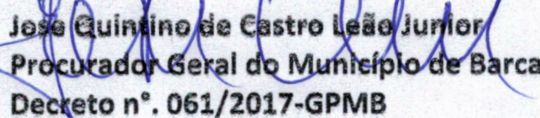
Pertanto, observado também que todas as demais cláusulas do contrato inicial continuam inalterados, conclui-se que foram observados os pressupostos de sua legalidade, observado ainda o Princípio da Continuidade dos Serviços Público, além do Princípio da Economicidade, entendo que estão satisfeitos todas as exigências legais, justificando assim o termo aditivo contratual, ora questionado, opino favoravelmente pela celebração do 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - em contrato administrativo no. 20180157 oriundo do Processo Licitatório na

[Handwritten signature]



modalidade PREGÃO PRESENCIAL NO. 9-023/2017, atendendo ao solicitação pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO .

É o parecer, s.m.j.


José Quintino de Castro Leão Junior
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto n°. 061/2017-GPMB